



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 07/01/2013

LEI Nº 2374 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Revogada pela Lei Complementar nº 198/2013)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Modernização Administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta do Município da Estância Turística de Embu.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público,

treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Desconcentração de atividades;
- IV - Delegação de competência;
- V - Melhoria contínua dos serviços e controle dos processos de trabalho; e
- VI - Racionalização.

Art. 5º O Planejamento, instituído como atividade permanente da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamentos, supervisão e controle.

Art. 8º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 9º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 10 O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 11 Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - a correção da paralisia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 12 Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocadas à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 A Administração Direta é composta pelo Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, com as denominações seguintes:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - Secretaria Municipal de Participação Cidadã;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IX - Secretaria Municipal de Finanças;

X - Secretaria Municipal de Governo;

XI - Secretaria Municipal de Obras, Edificações e Orientação Urbana;

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;

XV - Secretaria Municipal de Saúde;

XVI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

XVII - Secretaria Municipal de Turismo;

XVIII - Controladoria Geral do Município;

XIX - Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 14 Os Conselhos e Fundos Municipais serão instituídos, compostos e regulamentados por leis específicas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS

Art. 15 A Administração Municipal da Estância Turística de Embu tem por finalidade prestar serviços públicos com ética, eficiência e eficácia, de forma planejada, ousada e criativa, promovendo políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento contínuo e integral, visando à qualidade de vida da sociedade com ampla participação popular.

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 16 Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito através de estrutura necessária sob o direcionamento do Secretário Chefe de Gabinete;

II - Subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal objetivando o alcance das metas do serviço público municipal e do Plano de Governo;

III - Subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal em questões relativas a atendimento das

determinações legais;

IV - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

V - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência e eficácia dos programas e projetos;

VI - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

VII - Analisar informações de interesse do Executivo Municipal com o objetivo de subsidiar o chefe do executivo para conhecimento e tomada de decisão; e

VIII - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos.

IX - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 17 A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade coordenar, administrar e integrar as políticas organizacionais de gerenciamento e capacitação dos recursos humanos, tecnologia da informação, para maximizar o potencial da administração pública, visando a qualidade do atendimento ao cidadão.

Art. 18 À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - promover e implantar sistemas gerenciais informatizados que possibilitem ao Executivo Municipal e a suas unidades organizacionais, comunicarem-se, com precisão e eficiência;

II - promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com o objetivo de normatizar e organizar as atividades de patrimônio, protocolo, arquivo e correspondências municipais;

III - promover, normatizar e organizar procedimentos referentes à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como concursos públicos;

IV - promover e implantar políticas de desenvolvimento organizacional, através da modernização administrativa, que permitam a permanente interação entre o cidadão e o Executivo Municipal;

V - planejar, coordenar, analisar e propor os sistemas administrativos e métodos de trabalho dos órgãos administrativos e a análise de negócios;

VI - promover e implantar políticas de recursos humanos com o objetivo de alicerçar as atividades de seleção, recrutamento e desenvolvimento de pessoal, gerenciamento de movimentação de pessoal e de administração do Plano de Cargos e Carreiras;

VII - promover e implantar política de segurança e medicina do trabalho dos servidores municipais;

VIII - planejar, implantar e coordenar o processo de descentralização dos serviços públicos municipais, na área de sua competência, para os bairros, bem como garantir a infra-estrutura necessária para a concentração dos diversos serviços em um único local físico; e

IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tem por finalidade prestar serviços de assessoria jurídica com qualidade e rapidez para todas as áreas da Administração, bem como representar o Município ativa e passivamente.

Art. 20 À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compete:

I - assistir, coordenar e orientar as atividades referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município;

II - promover a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa;

III - coordenar a prestação de assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas; incluída a assistência ao Prefeito;

IV - coordenar as atividades do PROCON - Serviço de Proteção ao Consumidor;

V - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos; e

VI - promover a assistência judiciária gratuita aos cidadãos reconhecidamente necessitados.

Parágrafo Único. As regras, formas de execução e funcionamento da assistência judiciária gratuita serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Art. 21 A Secretaria Municipal de Participação Cidadã tem por finalidade coordenar o conjunto de programas e ações de gestão democrática no município; garantindo a participação na elaboração e avaliação dos serviços públicos, e a destinação dos recursos da municipalidade a todos os cidadãos.

Art. 22 À Secretaria Municipal de Participação Cidadã compete:

I - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

II - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de participação e cidadania;

III - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

IV - Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania;

V - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

VI - Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente, das pessoas portadoras de necessidades especiais e da juventude no âmbito da administração municipal de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos;

VII - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e

VIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 23 A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade de coordenar o conjunto de serviços assistenciais de combate a pobreza visando o aumento da auto estima e dignidade do cidadão em consonância com as diretrizes emanadas pela LOAS e do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção social dos munícipes, tendo como princípios a universalização, a territorialização, a matricialidade sócio familiar, equidade e a integralidade, a qualidade do serviço e humanização no atendimento.

Art. 24 À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - Promover políticas de assistência social no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a lei orgânica de assistência social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;

III - Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;

IV - Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à assistência social;

V - Definir e implementar as políticas municipais de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Gerenciar recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;

VII - Garantir as ações e serviços de sua competência, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;

VIII - Formular diretrizes e políticas de assistência social que propiciam o direito a equidade;

IX - Garantir de forma descentralizada as ações de Assistência Social, de acordo com as diretrizes de Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando as deliberações do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade; e

XI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VI Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de educação, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando a formação de cidadãos e cidadãs portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

Art. 26 À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - definir e implementar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

II - assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e da alfabetização de jovens e adultos;

III - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;

IV - gerenciar o programa de alimentação nas escolas Públicas;

V - Promover, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;

VI - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de educação; e

VII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 27 A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de cultura, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando a formação de cidadãos e cidadãs portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

Art. 28 À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I - definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;

II - definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;

III - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio à Cultura - FAC e o Fundo Municipal de Cultura;

IV - estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;

V - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico - cultural;

VI - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura;

VII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 29 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de esportes e lazer, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando incrementar as práticas desportivas, recreativas e de lazer na comunidade.

Art. 30 À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;

III - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL;

IV - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

V - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

VI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IX Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 31 A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade, arrecadar, administrar, gerenciar e acompanhar os recursos financeiros e orçamentários com justiça fiscal, eficiência e eficácia de forma a viabilizar as ações da administração.

Art. 32 À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - planejar e orientar a política econômica - financeira e fiscal do Município;

II - planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;

III - formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo Tesouro Municipal;

IV - executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;

V - definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros, e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação;

VI - planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias;

VII - manter atualizados os cadastros mobiliários e imobiliários;

VIII - controlar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária;

IX - efetuar os pagamentos devidos pelo Tesouro;

X - programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios;

XI - elaborar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração Direta; atender às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado; e

XII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 33 A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.

Art. 34 À Secretaria Municipal de Governo compete:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;

VI - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;

VII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Obras, Edificações e Orientação Urbana

Art. 35 A Secretaria Municipal de Obras, Edificações e Orientação Urbana tem por finalidade o planejamento, coordenação e o desenvolvimento dos projetos de obras municipais, buscando a melhoria na qualidade de vida dos usuários dos equipamentos disponibilizados pela administração pública.

Art. 36 À Secretaria Municipal de Obras, Edificações e Orientação Urbana compete:

I - Elaborar e gerenciar a execução de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em próprios públicos, mesmo as relativas à energia elétrica;

II - Manter acervo técnico e caderno de encargos atualizado, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;

III - Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;

IV - Desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade;

V - Levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo;

VI - Promover serviços relativos à abertura e pavimentação de logradouros públicos;

VII - Coordenar obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;

VIII - Gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros;

IX - Planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre as atividades mobiliárias;

X - Garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação em vigor;

XI - Coordenar as ações e estabelecer critérios para normatização e manutenção do sistema técnico de numeração do imobiliário do município;

XII - Promover políticas para fiscalização de posturas, atividades informais e ambulantes;

XIII - Promover o licenciamento de loteamentos, desmembramentos e desdobros de terras particulares, bem como das obras particulares e aprovar plantas, edificações e regularização fundiária.

XIV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 37 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade promover a qualificação e requalificação urbana, através do ordenamento físico e territorial, visando o desenvolvimento econômico/social com qualidade de vida.

Art. 38 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

I - Coordenar a elaboração da Lei do Plano Plurianual do governo municipal, em consonância com a legislação vigente;

II - Implementar programas de combate a pobreza e a exclusão social através de fomento da Economia Solidária;

III - Gerenciamento da implementação do Plano Diretor e complementares;

IV - Elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor e a política ambiental;

V - Coordenar medidas que visem à regularização fundiária;

VI - Desenvolver processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política de Governo Municipal;

VII - Padronizar e normatizar tecnicamente todos os projetos desenvolvidos pela Municipalidade;

VIII - Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros direcionados ao desenvolvimento urbano do Município;

IX - Desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade visando o desenvolvimento urbano do Município;

X - Levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo;

XI - Promover políticas para o desenvolvimento econômico e social sustentável do município através da mobilização dos agentes sociais e em consonância com as diretrizes do plano de governo;

XII - Promover políticas a fim de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida;

XIII - Promover políticas que tornem o Município pólo e referência de consumo, lazer e serviços para os habitantes da Região, especialmente os municípios vizinhos que compõem a orla da Região Metropolitana de São Paulo;

XIV - Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do município, por intermédio de parceria com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais; e

XV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 39 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade ser o órgão central de gestão e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, visando a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 40 À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I - promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Ambiental - COMAM;

~~II - aplicar, gerir e destinar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme orientações e deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM; (Revogado pela Lei nº 2523/2011)~~

III - exigir, na forma da legislação vigente, para instalação, ampliação e/ou reformas de atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente, a apresentação de estudos prévios de

impacto ambiental, de impacto de vizinhança, de impacto de publicidade, a que sedará ciência aos órgãos afins, particularmente o COMAM;

IV - convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental;

V - promover, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;

VI - promover o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos;

VII - promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;

VIII - fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

IX - promover, elaborar e executar, cursos, palestras, seminários e eventos sobre a temática ambiental, podendo emitir os devidos certificados, e podendo ser estas atividades, onerosas ou gratuitas e, quando onerosas os recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- ~~X - produzir, editar, publicar, materiais da temática ambiental, de forma gratuita e/ou onerosa, com recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;~~ (Revogado pela Lei nº 2523/2011)

XI - elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas;

XII - propor, gerenciar, elaborar, planejar, executar e avaliar, planos, projetos, parcerias, firmar protocolos, convênios de cooperação técnico, científica e de capacitação, com órgão de entidades internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais e de âmbito local, regional ou global;

XIII - fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem risco ao meio ambiente e a vida;

XIV - fiscalizar, monitorar, controlar e criar indicadores, dos usos dos recursos naturais e das formas de degradação ambiental;

XV - aplicar multas ambientais e destiná-las ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVI - definir, elaborar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos e de limpeza urbana, bem como o controle técnico dos aterros existentes na Municipalidade;

XVII - nos casos de compensação ambiental de qualquer natureza serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

Art. 41 A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte tem por finalidade planejar, coordenar, orientar, fiscalizar e executar ações técnicas e políticas relacionadas ao trânsito e transporte de pessoas, bens e

serviços, garantindo fluidez, segurança e conforto na circulação viária.

Art. 42 À Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte compete:

- I - coordenar, normatizar, implantar e fiscalizar o sistema de trânsito e transporte urbano;
- II - analisar, desenvolver pesquisas, elaborar projetos, implantar e manter o sistema de sinalização viário;
- III - elaborar e implantar projetos de educação de trânsito;
- IV - coordenar, fiscalizar, orientar e aplicar autos de infração;
- V - coordenar a circulação de veículos e de pedestres no sistema viário;
- VI - coordenar, normatizar e fiscalizar os sistemas de transporte municipal;
- VII - coordenar outras atividades destinadas a consecução de seus objetivos.

Seção XV

Da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 43 A Secretaria de Saúde tem por finalidade a coordenação da política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através de ações e serviços que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 44 À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - definir e implementar as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;
- III - planejar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
- IV - gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação;
- V - promover de forma descentralizada as ações de saúde, de acordo com as Diretrizes do Plano de Governo e as orientações dos Conselhos Gestores de Saúde;
- VI - garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, o enfoque de ação programática fundamentada na lógica Epidemiológica e no enfoque de risco à saúde, desenvolvendo ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde de forma integrada com os serviços de saúde;

VII - garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, a estruturação da assistência hospitalar integrada às atividades da Rede Básica e aos preceitos que fundamentam as ações programáticas;

VIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de saúde municipal;

IX - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico junto aos órgãos competentes;

X - controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XI - promover, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições; e

XII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

Art. 45 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública tem por finalidade cuidar da Cidade, elaborando e implementando ações de Governo que visem a conservação da infra-estrutura e dos espaços públicos.

Art. 46 À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública compete:

I - promover os serviços relativos ao ajardinamento, podas, arborização, logradouros públicos e feiras em consonância com a política ambiental;

II - promover serviços relativos a conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, rios e córregos, cemitério, velório/funerária e iluminação;

III - promover a operação e manutenção da frota municipal;

IV - realizar obras de pequeno porte;

V - promover a operação do aterro sanitário;

VI - promover a manutenção de próprios municipais e equipamentos;

VII - gerenciar e controlar a prestação do serviço de coleta de lixo na Cidade;

VIII - definir diretrizes para manutenção da Cidade;

IX - gerenciar e zelar pelo patrimônio físico da Administração Municipal;

X - promover, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições; e

XI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XVII
Da Secretaria Municipal de Turismo;

Art. 47 A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade desenvolver políticas públicas visando o incremento das atividades turísticas como, preservação do patrimônio histórico, cultural e ecológico e como fonte geradora de cidadania.

Art. 48 À Secretaria Municipal de Turismo compete:

- I - gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;
- II - fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;
- III - realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infra-estrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;
- IV - realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade;
- V - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;
- VI - normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato; e
- VII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XVIII
Da Controladoria Geral do Município.

Art. 49 A Controladoria Geral do Município tem por finalidade estabelecer o controle interno da administração Municipal na gestão financeira e administrativa.

Art. 50 À Controladoria Geral do Município compete:

- I - orientar as áreas da Administração Municipal na aplicação e execução dos recursos públicos;
- II - garantir ações de prevenção e auxiliares na correção de procedimentos administrativos;
- III - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, mediante avaliações periódicas.

VI - assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IX - verificar, periodicamente, a observância do limite de despesas de total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

X - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XI - controlar a execução orçamentária;

XII - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XIII - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XIV - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XV - acompanhar a gestão patrimonial;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - emitir Relatórios, Pareceres, Instruções Normativas, sobre a Gestão Financeira e Administrativa da Administração Municipal.

XVIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção XIX

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem por finalidade estabelecer de forma completa, transparente e democrática um canal de informações oficiais do Governo para difusão a todos os cidadãos.

Art. 52 A Secretaria Municipal de Comunicação Social compete:

I - promover a definição e implantação da política municipal de comunicação;

II - garantir a aplicação do plano de comunicação do governo municipal;

III - consolidar agenda de ações prioritárias do governo tornando eficaz a informação à sociedade;

IV - garantir à população o direito à informação;

V - Formular e implementar políticas de comunicação social objetivando divulgar, os parâmetros que alicerçam o Programa de Governo do Executivo Municipal;

VI - Planejar, desenvolver e coordenar formas de comunicação que expressem para outras instituições, os fundamentos básicos do Plano de Governo e as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal;

VII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Fica o Poder Executivo, com base no art. 73, VI, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu, autorizado a fixar por decreto a estrutura hierárquica dos órgãos infra-secretariais, bem como alterar a denominação, promover fusão e extinção dos mesmos.

Art. 54 Ficam renomeados os cargos de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos para Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social para Secretário Municipal de Assistência Social; Secretário Municipal de Obras e Edificações para Secretário Municipal de Obras, Edificações e Orientação Urbana; Secretário Municipal de Planejamento para Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano; Secretário Municipal de Segurança e Transporte para Secretário Municipal de Trânsito e Transporte; Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para Secretário de Cultura.

Art. 55 Fica renomeado o cargo de Chefe de Gabinete para Secretário Chefe de Gabinete, de Nível 13, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Participação Cidadã; Secretário Municipal de Esportes e Lazer; Controlador Geral do Município e Secretário Municipal de Comunicação Social, todos de Nível 13, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 As despesas decorrentes da execução desta Lei, com referência as demais unidades administrativas, serão atendidas no corrente Exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 2.039 de 16 de abril de 2003.

Estância Turística de Embu, 19 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito

MÔNICA LÚCIA VIEIRA
Asses. Técnico Administrativo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/08/2011